LEI N. 4.030, DE 12 DE ABRIL DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica autorizado o Poder Executivo a instituir a Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio no âmbito do Estado de Rondônia, a ser realizado anualmente no dia 10 de setembro, data do dia Mundial de Prevenção ao Suicídio.

Art. 2º. A Semana Estadual de Prevenção ao Suicídio tem por objetivo conscientizar a população através de procedimentos informativos e educativos, a fim de que a sociedade venha conhecer, identificar e prevenir situações que induzem ao suicídio.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de Rondônia, em 12 de abril de 2017, 129º da República.

**CONFÚCIO AIRES MOURA**

Governador